

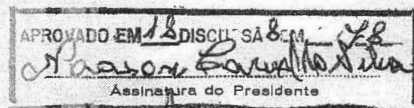
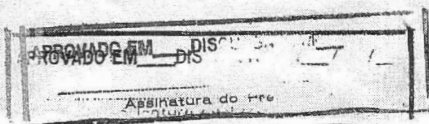
CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

LEI Nº171/78

*Lancione
Raufumar
em 24/03/78*



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contrato com estabelecimen-
to bancário na forma e para fins que
especifica, dando outras providências.

*Imunizada
anex/8/78
Lei nº 162/78*

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Ba.
DECRETA:

Art.1º- A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, a-
través do Sr. Prefeito Municipal, fica autorizada a adquirir veí-
culos diversos, mediante concorrência pública, conforme preceitua
o Decreto Lei Nº200, cujo montante será de até R\$8.200.000,00(oi-
to milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art.2º- Para atender aos encargos financeiros decorrentes
da compra supra, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

1º) - Contrair, junto ao Banco Grefisul de Investimentos
S.A., com agência em Salvador, Bahia, empréstimo no valor máximo
de R\$6.560.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta mil cru-
zeiros), com prazo para resgate de trinta e seis (36) meses, me-
diante prestações mensais, iguais e sucessivas.

2º) - A taxa da citada operação será fixada em 0,551(qui-
nhentos e cinquenta e um milésimos) ao mês.

3º) - O montante do empréstimo a ser contraído será igual
a oitenta por cento (80%) do total da compra.

4º) - Atender com recursos próprios os restantes vinte /
por cento (20%) da compra, utilizando-se para tanto de:

- a)- alienação dos veículos constantes da frota atual;
- b)- utilização dos recursos provenientes do Fundo de Par-
ticipação dos Municípios (F.P.M.), Fundo Rodoviário Nacional e /
Imposto sobre Circulação de Mercadorias, observadas as exigências
legais.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal, pois, fica autoriza-
do a assinar todos os documentos relacionados à aquisição dos veí-

culos a que se refere o artigo primeiro supra.

Art. 4º- Como garantia serão dadas quotas do I.C.M. deste Município, através de autorização direta ao Banco do Estado da Bahia S.A., além da alienação fiduciária sobre veículos adquiridos.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total da operação prevista, para fazer face às despesas com a aquisição dos veículos de que trata a presente Lei.

Art. 6º- Os recursos a serem usados para o atendimento da presente Lei correrão por conta do empréstimo a ser contratado junto ao Banco Crefisul de Investimentos S.A., a alienação de veículos constantes da frota atual e recursos provenientes do I.C.M., F.P.N. e F.R.N.

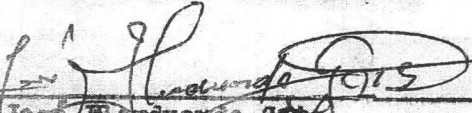
Art. 7º- Fazem parte integrante da autorização efetivada nesta Lei a análise de viabilidade econômica, anexa à mensagem.

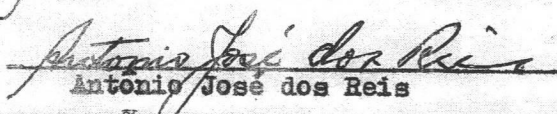
Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1978



Maeson Carvalho Silva
Presidente em exercício


José Flordunardo Góes
1º Secretário


Antonio José dos Reis

2º Secretário